



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Aprova a Política de Assistência  
Estudantil do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de  
suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 33<sup>a</sup>  
reunião, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal  
de Educação do Ceará.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A política de assistência estudantil do IFCE compreende a base, constituída pelos princípios, diretrizes, objetivos, sobre a qual se edificam programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento integral e integrado do estudante.

Parágrafo único – A política de que trata o *caput* do artigo destina-se a todos os estudantes regularmente matriculados no Q-Acadêmico do IFCE.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A política de assistência estudantil se pautará nos seguintes princípios:

- I – respeito à liberdade e dignidade humanas;
- II – educação e assistência estudantil como um direito social e universal;
- III – participação ampliada dos sujeitos nos processos de construção dos programas e projetos institucionais;
- IV – valorização das condições de permanência, êxito e conclusão de curso dos estudantes do ensino técnico e superior, mediante serviços e/ou auxílios;
- V – equidade na prestação dos serviços educacionais, visando o acesso, a permanência e o êxito acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Serão observadas, essencialmente, as seguintes diretrizes norteadoras:

I – oferta de educação pública, gratuita, laica e de qualidade;

II – criação de mecanismos de participação e controle social;

III – participação do estudante por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV – promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;

V – formação de espaços de diálogo entre família, escola e comunidade;

VI – valorização de uma educação em saúde, em prol da qualidade de vida;

VII – integralidade e qualidade nos serviços prestados pela instituição;

VIII – incentivo a manifestações culturais no ensino, pesquisa e extensão;

IX – combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

X – promoção do acesso aos mecanismos de esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis;

XI – realização de avaliação e/ou pesquisa para subsidiar o planejamento e execução das ações.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS OBJETIVOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º A política de assistência estudantil do IFCE visa ao atendimento dos objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010) e também aos seguintes:

I – reduzir as desigualdades sociais;

II – incentivar a participação da comunidade do IFCE, em ações voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade social;

III – ampliar as condições de participação democrática, para formação e o exercício de cidadania visando à acessibilidade, à diversidade, ao pluralismo de ideias e à inclusão social;

IV – promover o acesso universal à saúde, ancorado no princípio da integralidade, reunindo ações e serviços de acordo com a realidade local, de modo a fortalecer a educação em saúde;

V – contribuir para a inserção do aluno no mundo do trabalho, enquanto ser social, político e técnico.

Art. 5º O IFCE garantirá a viabilidade dos objetivos estabelecidos:

I – realizando o mapeamento da realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes atendidos pela política a fim de direcionar suas ações;

II – definindo estratégias para assegurar a igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;

III – disponibilizando recurso específico para a Assistência Estudantil no orçamento institucional, buscando ampliá-lo para que o número de beneficiados seja crescente;

IV – estimulando a criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

V – promovendo a inclusão de pessoas com deficiência através de projetos e programas.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA**  
**ESTUDANTIL**

Art. 6º A Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria cuidará do gerenciamento sistêmico da política de assistência estudantil, e os *campi* responsabilizar-se-ão pela sua execução.

Parágrafo único – A operacionalização da política será de responsabilidade de profissionais da equipe multidisciplinar existente em cada *campus*, ainda que lotados em outras coordenadorias ou diretorias.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 7º Cada *campus* terá equipe multidisciplinar mínima constituída pelos profissionais: pedagogo, assistente social, psicólogo, enfermeiro e nutricionista.

Parágrafo único - Será considerada equipe completa, no *campus*, quando houver cargos preenchidos por profissionais provenientes das seguintes áreas:

- I - assistente social;
- II – educador físico;
- III – enfermeiro;
- IV – médico;
- V – nutricionista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- VI – odontólogo;
- VII – pedagogo;
- VIII – psicólogo;
- IX – assistente de aluno;
- X– técnicos em assuntos educacionais.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS SERVIÇOS**

Art.8º O serviço social atua no âmbito das relações sociais junto a indivíduos, famílias, grupos, comunidade e movimentos sociais desenvolvendo ações de fortalecimento da autonomia, da participação e do exercício da cidadania. Tem como princípios a defesa dos direitos humanos, da justiça social e da liberdade como valor ético central.

Parágrafo único – As ações desenvolvidas por esses profissionais são:

I – Incentivar a participação democrática do discente, como sujeito de direitos, no espaço educacional, favorecendo o seu acesso ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

II – Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações relacionadas aos auxílios e à Política de Assistência Estudantil;

III – Realizar pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população discente, contribuindo na identificação e intervenção dos fatores sociais, culturais e econômicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, visando à permanência e o êxito dos estudantes;

IV – Participar de equipes multidisciplinares para a elaboração e execução de programas e projetos sociais voltados a temas relevantes como saúde, violência, cultura, cidadania, direitos sociais e humanos (questão racial, de gênero, orientação sexual, deficiência, políticas afirmativas, dentre outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

V – Elaborar relatórios, pareceres e manifestações técnicas para subsidiar decisões institucionais e promover o acesso aos direitos sociais dos discentes;

VI – Realizar parcerias e articular as instituições locais e/ou regionais contribuindo para a minimização das vulnerabilidades enfrentadas pelos alunos e famílias;

VII – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do discente, de forma a assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente e com qualidade;

VIII – Orientar os discentes e seus familiares sobre os seus direitos, de modo a reforçar o seu poder reivindicatório junto às instituições responsáveis pela execução das políticas sociais;

IX – Promover a atuação dos estudantes em suas entidades político-representativas, realizando atividades socioeducativas, estimulando o debate acerca das diversidades e da pluralidade;

X – Assessorar a gestão dos *campi* em relação ao orçamento da Assistência Estudantil.

Art. 9º O serviço de saúde atua na prevenção, promoção, tratamento e vigilância à saúde, de forma individual e coletiva, colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 10. O serviço de alimentação e nutrição proporciona uma alimentação adequada e saudável de forma a favorecer a permanência do estudante no espaço educacional, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, atuando nos programas de educação e assistência nutricional e desenvolvendo ações em conjunto com a equipe multiprofissional que visem à promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11. O serviço de psicologia apóia a promoção do processo educativo dos sujeitos que compõem a comunidade escolar, valorizando a escuta psicológica. Entre as ações desenvolvidas estão:

- I- acolhimento;
- II- acompanhamento;
- III- avaliação psicológica;
- IV- orientação de discentes e comunidade escolar;
- V- assessoria e/ou participação nos projetos coletivos, buscando a interlocução dos atores protagonistas nos planejamentos e ações educacionais;
- VI- visitas domiciliares; mapeamento da rede de apoio e reflexão sobre os aspectos institucionais.

§ 1º A ênfase do trabalho do psicólogo escolar educacional está na dimensão preventiva da atuação, comprometida com a transformação social, evidenciada em intervenções educativas sobre as demandas dos sujeitos e sobre o contexto educacional.

§ 2º A assistência estudantil é espaço prioritário na realização destas intervenções, sendo lugar importante para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

Art. 12. O serviço pedagógico envolve a orientação, no que concerne ao trabalho de conscientização, aconselhamento, informação aos pais e alunos; à supervisão, no que diz respeito ao acompanhamento das atividades do ensino e da aprendizagem; à pesquisa, enfocando o levantamento, o estudo e a análise de dados e demandas para o diagnóstico educacional.

**CAPÍTULO VIII**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 13. Será o público-alvo da Política de Assistência Estudantil os estudantes que se encontrem regularmente matriculados e, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS PROGRAMAS**

Art. 14. Desenvolver-se-ão programas de caráter universal e específico, com vistas a atender amplamente ao público-alvo com perfil previsto na descrição do programa.

§ 1º Os programas dividir-se-ão em:

- I – Trabalho, Educação e Cidadania;
- II – Saúde;
- III – Alimentação e Nutrição;
- IV – Cultura, Arte, Desporto e Lazer;
- V – Auxílios em Forma de Pecúnia.

Art. 15. No âmbito da área temática Trabalho, Educação e Cidadania estão vinculados programas sistêmicos, a saber:

- I – Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica;
- II – Programa de Orientação Profissional;
- III - Programa de Inclusão Social, Diversidade e Acessibilidade;
- IV- Programa de Promoção à Saúde Mental.

§ 1º O Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica cumprirá os seguintes objetivos e ações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

I – estimular a participação ativa, mobilização, criatividade e outros componentes de gestão democrática e ação política junto à comunidade acadêmica;

II – apoiar a organização político-estudantil, na perspectiva do fortalecimento de direitos e controle social, em ações permanentes e continuadas de construção e consolidação das representações estudantis e sua mobilização diante de seus direitos e deveres;

§ 2º O Programa de Orientação Profissional cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I – atender jovens que buscam a orientação profissional e preparação para o mundo do trabalho, no tocante aos seguintes aspectos:

- a) “urgência” da escolha profissional na adolescência;
- b) autoconhecimento, principalmente, em relação aos seus gostos e interesses profissionais e integração da família;
- c) informação sobre o mercado de trabalho e profissões, suas realidades ocupacionais e sociais;
- d) desligamento da antiga escola de ensino médio;
- e) ingresso no IFCE e no mundo do trabalho.

II – constituir-se-á a partir das seguintes ações:

- a) disponibilizar plantão psicológico (acolhida de queixas de ansiedade em relação à escolha profissional e auxílio em conflitos quanto à escolha do curso pretendido ou que já escolheu);
- b) realizar processo de orientação profissional e preparação para o mundo do trabalho entre grupos de discentes e equipe multiprofissional da Assistência ao Educando;
- c) organizar ou viabilizar palestras informativas e articuladoras dos saberes e possibilidades do mercado de trabalho;
- d) realizar acompanhamento de jovens egressos em sua inserção em outros estudos, bem como no mundo do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O Programa de Inclusão Social, Diversidade e Acessibilidade cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I – combater a qualquer tipo de discriminação, promovendo valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade no IFCE.

II – constituir-se-á a partir das seguintes ações:

- a) promover o acompanhamento psicossocial contínuo do discente que porventura se encontre sem pleno acesso às atividades que deseja desempenhar na instituição;
- b) apoiar as ações e decisões dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes) de cada *campus*;
- c) proporcionar a mediação de conflitos e situações de sofrimento em virtude de preconceito, *bullying* e outras formas de violência e exclusão;
- d) promover eventos, atividades de conscientização e prevenção.

§ 4º O Programa de Promoção à Saúde Mental cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I – realizar o acompanhamento interdisciplinar, continuado e (ou) de urgência ao discente na sua trajetória acadêmica, quanto às queixas de rendimento, dificuldades de aprendizagem, mediação de conflitos, sofrimento pessoal e (ou) transtornos mentais, garantindo o cuidado ético, sigilo e atenção à saúde do discente.

II – desenvolver ações relacionadas a:

- a) acolhimento, avaliação e acompanhamento psicológico;
- b) orientação de pais e professores;
- c) visitas domiciliares e institucionais.

Art. 16. No âmbito da área temática Saúde constitui o programa sistêmico, a saber:

I – o Programa de Assistência Integral à Saúde cumprirá os seguintes objetivos e ações, no âmbito individual e coletivo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

a) oferecer serviços médicos, odontológicos, de enfermagem e psicologia, de acordo com a realidade local de cada *campus*, através de demanda espontânea ou encaminhamento de outros profissionais da instituição;

b) encaminhar para a rede municipal e estadual, os problemas de saúde não solucionados pela equipe multidisciplinar de saúde do *campus*, mantendo a integração escola-comunidade;

c) consultar a comunidade acadêmica acerca dos temas de interesse a serem desenvolvidos junto aos discentes;

d) elaborar atividades socioeducativas, de acordo com a realidade local de cada *campus*, através de campanhas de vacinação, palestras e trabalhos de grupo, abordando os temas captados junto à comunidade acadêmica, de forma interdisciplinar pelos profissionais que acompanham integralmente o corpo discente institucional;

e) permitir que o profissional de saúde possa revisar e aperfeiçoar sua prática.

Art. 17. No âmbito da área temática Cultura, Arte, Desporto e Lazer vinculam-se os programas sistêmicos, a saber:

I – Programa de Incentivo à Arte e Cultura

II – Programa de Incentivo ao Desporto e lazer

§ 1º O Programa de Incentivo à Arte e Cultura deve ser pautado no respeito e reconhecimento da diversidade cultural, regionalização e formação sensível aos processos interpessoais, relacionais, expressivos, criativos e conscientizadores. Tem como objetivo colaborar para a construção e consolidação de espaços artísticos e culturais de forma permanente, buscando o fortalecimento das seguintes ações:

I- incentivar o desenvolvimento de talentos;

II- favorecer a produção artístico-cultural nos *campi*, com ênfase na inclusão social e participação da comunidade interna e externa.

§ 2º O Programa de Incentivo ao Desporto e Lazer tem como objetivo fomentar a prática esportiva e recreativa, com atividades integradas à Educação Física do IFCE, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

considerar que a educação em sua finalidade de promover o desenvolvimento biopsicossocial, individual e coletivo dos discentes através das seguintes ações:

- I- incentivar os encontros de intercâmbio socioesportivo, a partir da concessão de bolsas e auxílios voltados aos discentes atletas
- II- articular a equipe de saúde da assistência estudantil para dar suporte durante os eventos desportivos e no acompanhamento permanente dos estudantes envolvidos nas atividades físicas oferecidas nos *campi*.

Art. 18. No âmbito da área temática Alimentação e Nutrição, desenvolver-se-á o Programa Alimentação e Nutrição.

§ 1º O Programa de Alimentação e Nutrição visa oportunizar uma alimentação adequada e saudável de forma a favorecer a permanência do estudante no espaço educacional, cooperando para o combate à evasão escolar, contribuindo, ainda com a aprendizagem e o rendimento dos estudantes, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de ações de educação alimentar e nutricional. As ações do programa se baseiam nos seguintes princípios:

- I- garantir o direito à alimentação adequada;
- II- ofertar refeições equilibradas nutricionalmente aos discentes regularmente matriculados na instituição, supervisionada por responsável técnico devidamente habilitado, e com padrão baseado nos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como em referenciais que regulamentam o funcionamento de unidades de alimentação e nutrição;
- III- desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional, tais como oficinas, palestras, elaboração e exposição de material educativo, visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- IV- interagir com a equipe multiprofissional da saúde objetivando a realização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças de forma interdisciplinar.

Art. 19. No âmbito da área temática Auxílios vincula-se o Programa de Auxílios:

§1º O Programa de Auxílios consiste em conceder aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica auxílios em forma de pecúnia com o objetivo de ampliar as condições de permanência, visando minimizar as desigualdades sociais. O programa contempla as seguintes modalidades:

I – auxílio-moradia: destinado aos discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município onde está instalado o *campus*, para subsidiar despesas com habitação como locação, sub-locação de imóveis ou acordos informais de moradia;

II – auxílio-alimentação: destinado às despesas dos discentes para subsidiar alimentação durante os dias letivos. Os discentes poderão solicitar o referido auxílio desde que o *campus* não possua restaurante estudantil;

III – auxílio-transporte: subsidia a locomoção diária dos discentes no trajeto residência/campus/residência, durante os dias letivos;

IV – auxílio - óculos: subsidia a aquisição de óculos ou lentes corretivas e destina-se aos discentes com deficiências oculares;

V – auxílio - proeja: subsidia custos com deslocamentos e outras despesas dos discentes dos programas de educação de jovens e adultos durante os meses letivos;

VI – auxílio - visitas e viagens técnicas: subsidia alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos, e expressas no plano de trabalho anual, de acordo com o programa de unidade didática (Pud) de cada disciplina;

VII – auxílio-acadêmico: contribui com as despesas de alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes na participação em eventos que possibilitem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

processo de ensino-aprendizagem, tais como eventos científicos, eventos de extensão e eventos sócioestudantis;

VIII – auxílio didático-pedagógico: destinado à aquisição de material, de uso individual e intransferível, indispensável para o processo de aprendizagem de determinada disciplina;

IX – auxílio - discentes mães/pais: viabiliza a presença do discente mãe ou pai nas aulas e outras atividades acadêmicas para subsidiar despesas com filho(s) de até 06 anos de idade ou com deficiência, sob sua guarda;

X – auxílio de apoio ao desporto e à cultura: é o auxílio destinado, prioritariamente, aos discentes integrantes de grupos culturais e desportivos do IFCE que participam de eventos dessas naturezas;

XII – auxílio-formação: é o auxílio destinado a subsidiar a ampliação da formação dos discentes. As atividades devem estar vinculadas ao curso no qual o aluno está matriculado, baseadas em ações de ensino, pesquisa e extensão;

XIII – auxílio pré-embarque internacional: será concedido aos discentes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE para subsidiar despesas como pagamento de taxas, tirada de passaporte, solicitação de vistos em consulados ou embaixadas fora do estado do Ceará, atestados médicos específicos e postagem de documentação.

Art. 20. Os programas serão implantados pelos *campi*, de acordo com suas especificidades.

§1º Os *campi* informarão à Diretoria de Assuntos Estudantis sua adesão aos programas, por meio de sistema de gerenciamento eletrônico.

§2º As atividades desenvolvidas no âmbito de cada programa, no *campus*, deverão ser documentadas e farão parte do seu acervo.

## CAPÍTULO X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**DO FINANCIAMENTO**

Art. 21. O financiamento da Política de Assistência Estudantil do IFCE está vinculado às dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, por meio da ação 2994 – assistência ao educando, aberto à parcerias e convênios.

Parágrafo único – É facultado o uso de outros custeios, para complementação.

**CAPÍTULO XI  
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 22. O acompanhamento sistemático e contínuo é de responsabilidade das coordenadorias/departamentos de assuntos/assistência estudantil nos *campi*, que deverão registrá-lo em relatórios a serem remetidos à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, semestralmente, por meio de sistema de gerenciamento eletrônico.

Art. 23. A Diretoria de Assuntos Estudantis encarregar-se-á da avaliação anual da política, observando os critérios da eficácia, eficiência e efetividade.

Parágrafo único – Essa avaliação não dispensa o ato avaliativo de cada programa, a ser feito anualmente pelo *campus*, envolvendo a participação do discente.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A gestão da política de assistência estudantil será realizada em cada *campus*, que deverá ter em sua estrutura organizacional uma diretoria de assuntos estudantis, coordenação de assuntos estudantis ou similar, preferencialmente ligada ao diretor do respectivo *campus*, haja vista que as ações da assistência estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

perpassam o ensino, a pesquisa e a extensão, não se filiando especificamente a nenhuma delas.

Art. 25. A revisão desta política deverá ser realizada com periodicidade mínima de 2 anos, observando-se a flexibilidade para inclusão ou exclusão de programas a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Assuntos Estudantil, após consulta e aprovação por comissão composta por profissionais vinculados aos setores da assistência estudantil dos diversos *campi* e representação estudantil.